

57

DELIBERAÇÃO

Sobre

**RECURSO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA FUNÇÃO
PÚBLICA CONTRA O «JORNAL DE NOTÍCIAS»**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Outubro de 2005)

1. A Fundação Nacional dos Sindicatos da Função Pública recorreu a esta Alta Autoridade, na sequência da não publicação, pelo “Jornal de Notícias”, de um seu texto de conteúdo rectificativo relativamente a notícias anteriormente saídas (21.10.2004) - a propósito do tráfico de droga nas cadeias portuguesas, com inclusão de uma entrevista ao director-geral dos serviços prisionais – que se lhe afiguravam lesivas da verdade e desonrosas para os funcionários, seus associados, “potencialmente ofendidos” por afirmações nelas feitas ou reproduzidas.
2. A Fundação junta aos autos um Comunicado de esclarecimento remetido aos órgãos de comunicação social que mereceu, por parte do periódico (no dia 21 imediato), tratamento que reputa inaceitável porquanto, através da transcrição de uma curta passagem, se obteve como resultado transmitir uma posição que não cabe na globalidade do expandido.
3. Daí que, por ofício de que enviou cópia, se tenha dirigido ao jornal com o objectivo de fazer valer, mesmo não indicando as disposições legais convocáveis, o seu pretendido direito. Não juntou qualquer escrito novo nem identificou, em concreto, o momento posto em crise, permitindo apenas que

pudesse depreender-se qual a matéria controversa e quais os modos de a abordar com base no Comunicado antes emitido.

4. Neste quadro de informalidade (em sentido técnico), um tanto lateral ao preconizado pela parte adjectiva dos artigos 24º e sgts da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, solicitou ao “Jornal de Notícias” tão-só “a necessária e devida rectificação”.
5. Acresce que não fez prova, como é exigência expressa do nº 3 do artigo 25º do diploma citado, de que a sua diligência foi recepcionado pelo jornal ou que este, de alguma forma, dela teve conhecimento.
6. Assim, tendo o facto sido verificado e contraposto à iniciativa ora em apreço, não se vê como não confirmar a improcedência do recurso.
7. Eis o que a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, fazendo uso das faculdades que a lei nº 43/98 lhe confere.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Outubro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL